



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 192, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a constituição do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade do Município de Caratinga.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e com espeque no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade do Município de Caratinga, de caráter consultivo e participativo, com competência para a discussão de matérias voltadas à estratégia da promoção de equidade em saúde e com o objetivo de reduzir barreiras de acesso das pessoas com maior vulnerabilidade aos serviços de saúde de forma integral.

Parágrafo único. A equidade em saúde deve ser entendida em interface com os determinantes sociais de saúde, pressupondo a compreensão de que diferentes características, como orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia, formas de vida, trabalho e produção, especificidades territoriais e regionais e a consequente construção histórica de valores culturais e sociais, influenciam no acesso aos direitos e políticas públicas diversas, gerando vulnerabilidades diferentes.

Art. 2º. O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade será composto pelos seguintes membros:

I - dois representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;

II - dois representantes da Atenção Primária Municipal à Saúde, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da Vigilância Municipal em Saúde, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da sociedade civil, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes da população do campo, florestas, matas e das águas sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da população negra, sendo um titular e um suplente.

§ 1º. O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade deverá ser integrado por representantes titulares e suplentes que tenham interface com o tema, na composição prevista neste artigo.

§ 2º. Os representantes titulares e suplentes serão indicados à Secretaria Municipal de Saúde, através de ato da entidade ou órgão, dentro do prazo de 15 dias da publicação ou ato de convocação.

§ 3º. As regras para a escolha dos membros identificados nos incisos VI, VII e VIII, serão definidas no primeiro momento pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os princípios constitucionais, e, posteriormente, no Regimento Interno do Comitê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade possui como atribuições:

- I - acompanhar e avaliar as ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, estabelecendo as prioridades e construindo estratégias para implantação das políticas de promoção à equidade;
- II - colaborar na realização e atualização do diagnóstico situacional das populações presentes no Município de Caratinga;
- III - apoiar no monitoramento das ações realizadas;
- IV - discutir as políticas de promoção da equidade em saúde e ações para sua implantação no território;
- V - verificar e encaminhar às principais necessidades de saúde apresentadas pelos grupos contemplados pelas políticas de promoção da equidade em saúde no território;
- VI - propor as ações de educação permanente em saúde e educação popular;
- VII - definir objetivos e calendários de reuniões e encontros para deliberações, sugestões e avaliações;
- VIII - identificar e realizar diagnóstico da situação de pessoas com maior vulnerabilidade social e em saúde existentes e apresentar sugestões para a solução do diagnóstico apresentado;
- IX - apoiar o planejamento anual com a elaboração de calendário de desenvolvimento das ações com público alvo a ser beneficiado;
- X - acompanhar as ações executadas a cada quadrimestre;
- XI - validar e sugerir o público-alvo a ser contemplado por cada ação desenvolvida;
- XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º. A Presidência do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, até aprovação do regimento interno.

Art. 5º. O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade poderá criar grupos de trabalho intersetoriais e interinstitucionais para ações específicas que se fizerem necessárias.

Art. 6º. Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade, de modo auxiliar, em cooperação, pessoas de notório saber na área e/ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais, o que deverá ser registrado em ata.

Art. 7º. O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade reunir-se-á, ordinariamente, conforme estabelecido em seu regimento interno, mediante convocação de seu presidente.

Art. 8º. O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade deverá ser nomeado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal e para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. A participação no Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade do Município de Caratinga e nos grupos de trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 10. A convocação das reuniões do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade será realizada pelo presidente, com antecedência de sete dias, com intuito de que seus membros organizem as ações a serem demonstradas nas reuniões, exceto em caráter excepcional.

Art. 11. As reuniões do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade serão registradas em atas.

Art. 12. A elaboração do regimento interno caberá à primeira composição do Comitê Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

de Políticas de Promoção da Equidade e deverá ser aprovado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 10 de abril de 2025.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA

Prefeito Municipal